# PROJETO DE INDICAÇÃO

Considerado a previsão do § 3º, do artigo 98, da Lei nº 8.112/1990 que prevê a concessão de horário especial para os servidores que tenham cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência;

Considerando o Decreto nº 3.298/1999 que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, que obriga às entidades do Poder Público assegurar à pessoa portadora de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

Considerando os termos da Resolução nº 230/2016 do Conselho Nacional de Justiça que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares, nos artigos 29 a 32;

Considerando o que dispõe a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), lei nº 13.146/2015; que conceitua em seu artigo 2º "pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas";

Considerando que no município existe a Lei nº 3.624, de 21 de maio de 1986 que reduz a carga horária de trabalho para servidores municipais que tenham um ou mais filhos portadores de deficiência física, mental, auditiva e visual.

**A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR INDICA:**

Ao Exmo. Senhor Prefeito desta Capital Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que realize os procedimentos necessários para a regulamentação da Lei Municipal nº 3.624 de 21 de maio de 1986 bem como, modificação da mesma para que amplie os direitos dos servidores que tenham cônjuge ou dependente com deficiência.

**Salvador, 12 de junho de 2018.**

**SÍLVIO HUMBERTO**
**Vereador – PSB**